

Alterações aprovadas em reunião de Direção n.º 7, datada de 27 de novembro de 2021, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da APAF

Documento republicado integralmente em anexo

Nota Explicativa

Dois anos volvidos desde a aprovação e revisão do Regulamento de Assistência Jurídica, torna-se agora forçoso adaptar este Regulamento às inúmeras alterações sociais verificadas e aos inúmeros pedidos de apoio jurídico que os Associados da APAF têm feito e que esta Associação muito se orgulha.

O número de pedidos de apoio jurídico tem aumentado significativamente ao longo dos anos em número e tipologia, pelo que é premente que a APAF adapte este Regulamento, face às despesas que têm crescido.

Assim, as alterações ora aprovadas visam, pois, criar uma maior sustentabilidade financeira na APAF, criando ainda as bases para a concessão de um apoio jurídico mais equitativo e justo para e entre todos os Associados.

Os artigos alterados são os seguintes:

[...]



Republicação do Regulamento de Assistência Jurídica da **APAF**

ARTIGO 1º

(ÂMBITO)

- 1-** A assistência jurídica é um direito dos associados da **APAF - Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol**, quando preenchidos os requisitos previstos no presente regulamento e visa, por um lado, a defesa dos associados e, por outro, dinamizar a APAF em ordem à defesa dos interesses dos árbitros e da arbitragem e tem como objetivo final criar no mundo do futebol uma boa imagem da arbitragem e o respeito público pelas funções dos árbitros;
- 2-** A assistência jurídica terá sempre por objeto factos ocorridos no exercício da atividade enquanto agentes de arbitragem (atividades oficiais ou devidamente autorizadas), conforme se encontra definido nos regulamentos da Federação Portuguesa de Futebol, Liga Portuguesa de Futebol Profissional e Associações distritais/regionais.
- 3-** Deferida, a assistência jurídica incluirá o pagamento de honorários ao Advogado nomeado pela APAF, em:
 - a) Processos relacionados com a atividade¹
 - b) Pareceres escritos e verbais.
- 4-** Os associados terão que suportar todas as despesas associadas à deslocação dos advogados ou por quem preste a devida assistência jurídica.
- 5-** Por cada deslocação dos advogados ou por quem preste a assistência jurídica, independentemente dos quilómetros efetuados, os associados pagam previamente o valor de 40€ (quarenta e euros).

¹ São considerados processos relacionados com a atividade todos aqueles que se enquadram no nº2 do artigo 1 deste regulamento.



ARTIGO 2º

(LOCAL DE PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURIDICA)

A assistência jurídica será prestada no escritório do advogado nomeado, exceto nos casos de necessidade de deslocação para diligências judiciais ou disciplinares ou outras a definir pelo advogado nomeado pela APAF.

ARTIGO 3º

(DESPESAS DO ASSOCIADO)

1-São da responsabilidade do associado, entre outras, as seguintes despesas:

- a) As despesas de deslocação previstas no nº 5, artigo 1º.
- b) Custas judiciais;
- c) Multas aplicadas nos processos aos associados;
- d) Fotocópias dos processos;
- e) Folhas impressas nos processos;
- f) Pedido de documentos a entidades públicas, como seja Tribunais, Conservatórias, Autoridade Tributária ou outras, bem como entidades privadas, e daí resulte alguma despesa associada.
- g) Despesas de hotéis e alimentação dos Advogados ou a quem preste a devida assistência jurídica

2- Todas as despesas da responsabilidade do associado deverão ser pagas, sempre que tal for solicitado pelos Advogados da APAF ou pelo contencioso da APAF, não podendo exceder um prazo de 2 (dois) dias.

3- O Advogado, a APAF ou quem preste o devido apoio jurídico ao Associado reservam-se no direito de renunciar ao mandato conferido pelo Associado se, até 20 dias antes da diligência ou deslocação a efetuar, o Associado não proceder ao pagamento de qualquer despesa referida no artigo 1.º e no presente artigo.



ARTIGO 4º

(DIREITO À ASSISTÊNCIA JURIDICA)

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 1º e do artigo 5º, o pedido de assistência jurídica será deferido uma vez que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos em relação ao associado:

- a) Seja sócio da APAF;
- b) Tenha as quotas em dia no momento em que hajam ocorrido os factos que deram origem ao pedido;
- c) Não mantenham qualquer dívida para com o fundo de assistência jurídica ou aos advogados que, no passado, lhe tenham sido nomeados;
- d) Formalizem o seu pedido através dos correto preenchimento dos formulários que lhe forem apresentados.

2- Ainda que o associado tenha uma dívida, contrariando o exposto conforme exigido pela alínea b) do n.º 1 do presente artigo, pode beneficiar de assistência jurídica conferida pela APAF, caso proceda à regularização da sua situação e também proceda ao pagamento de um ano de quotas referente aos 12 meses seguintes.

3 - Constitui exceção à alínea b) do n.º 1 a situação em que o associado não tem a sua situação regularizada num período máximo até um ano resultante do facto de o pagamento da quotização ser intermediado por qualquer outra entidade.

4 - Caso não seja sócio da APAF pode ser deferido o apoio jurídico desde que o interessado se inscreva como sócio da APAF e proceda ao pagamento integral do período referente a 2 (anos) de quotas, sendo que metade deste valor se destina às quotas dos 12 meses seguintes, devendo ainda o interessado cumprir os requisitos no n.º 1, al) c e d.

ARTIGO 5º

(NÃO CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA)

1- Não será concedida Assistência Jurídica ao associado que:

- a) Esteja a beneficiar de Assistência Jurídica para o mesmo assunto através do contencioso de outra entidade, desportiva ou não, ou ainda de outro Advogado ou jurista
- b) Não aceite o Advogado que lhe for nomeado pelo contencioso;



- c) Sempre que em casos anteriores o associado, se neles assumir o papel de ofendido em processo de natureza criminal, tiver desistido da queixa ou de pedido de indemnização cível sem autorização expressa da APAF ou contra a vontade do advogado da APAF que o representa; ou
- d) Se respeitar a factos resultantes e/ou decorrentes das relações entre o associado e a APAF;
- e) No prazo indicado no n.º 2, do artigo 3.º, não procedam ao pagamento das rubricas mencionadas no artigo 3.º
- f) Pretende recorrer/intentar uma ação onde a sociedade de advogados da APAF já esteja ou possa vir a defender um associado em matéria de natureza não desportiva.

2- Sempre que estão em causa situações de natureza desportiva envolvendo dois ou mais associados, deve a APAF para o efeito, contratar outros a serviços jurídicos externos para prestar auxílio para os demais associados que assim o solicitarem após o primeiro.

2- A APAF reserva-se, no direito de não conceder assistência jurídica em relação aos casos que respeitem a situações em que o associado, clara e manifestamente, tenha violado os seus deveres de ordem comportamental, social ou desportiva, tais como o de não ofender, através de injúria ou difamação, quaisquer pessoas, quer estas estejam no desempenho de funções desportivas ou não e quer sejam no âmbito da função desportiva do associado quer não.

3- A APAF reserva-se ainda no direito de não conceder assistência jurídica, se após consulta ou parecer de advogado, entender que existem razões relacionadas com a manifesta inviabilidade da ação, do procedimento ou recurso ou com o não enquadramento nos objetivos e finalidades da Associação.

ARTIGO 6º

(PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA)

1- A assistência jurídica é concedida individualmente para cada associado, podendo limitar-se a um único assunto em cada pedido, como a vários, desde que com o primeiro estejam relacionados;



2- O pedido de Assistência e respetiva formalização devem ser solicitados ao Departamento de Contencioso da APAF, na pessoa do seu principal responsável;

3- No exclusivo caso de situação de urgência, ao associado poderá ser indicado a um dos advogados que habitualmente trabalhem para a Associação para que, avaliando e reconhecendo a urgência de cada caso, proceda de forma necessária para resolver o problema, devendo o associado cumprir com o número anterior no mais curto espaço de tempo.

4 - Para além do cumprimento do exposto no art.º 4º, é devida uma taxa por cada pedido de assistência jurídica que exija a intervenção em Processos.

5 - A taxa indicada no ponto anterior é variável consoante o número de anos de associado e o prémio de jogo mais elevado que a sua categoria permite auferir conforme exposto na tabela abaixo:

Nº de anos como associado	Taxa
2 ou mais	Isento
> 1 e <2	0,5 X o prémio de jogo da categoria mais elevada que o associado possa dirigir, de acordo com o definido no Regulamento de Arbitragem que lhe é aplicável, até um limite de 200€
Até 1 ano	1 X o prémio de jogo da categoria mais elevada que o associado possa dirigir, de acordo com o definido no Regulamento de Arbitragem que lhe é aplicável, até um limite de 200€
Novos sócios	1,5 X o prémio de jogo da categoria mais elevada que o associado possa dirigir, de acordo com o definido no Regulamento de Arbitragem que lhe é aplicável, até um limite de 200€

6 - Consideram-se ainda isentos de taxa todos os associados que tenham concluído o curso de árbitros até um período inferior a 1 ano em relação à data do pedido de Assistência Jurídica, assim como a todos os árbitros jovens.

7 - Para definição da taxa a aplicar aos associados dos quadros distritais e dos licenciados aplicar-se-á, caso não seja possível apurar os valores do prémio de jogo, um valor de referência de 50 €.



ARTIGO 7º

(DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS PARA COM O CONTENCIOSO)

1- O associado tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e urbanidade pelo advogado que com ele lida diretamente nos assuntos em que o representa;
- b) Ser esclarecido em todas as dúvidas que coloque sobre os processos que estejam a coberto do Apoio Jurídico;
- c) Ter resposta ao seu pedido de Assistência em poucos dias;
- d) A receber cópias ou mera exibição dos comprovativos das despesas realizadas pelos advogados e que lhe sejam solicitadas;
- e) Receber do contencioso cópia do seu pedido de apoio jurídico e do Regulamento de assistência jurídica;
- f) Opor-se à publicação do conhecimento ou do resultado do processo acompanhado pela APAF, no SITE ou em qualquer publicação da responsabilidade desta associação, bastando para isso que o manifeste por escrito no formulário de pedido de apoio jurídico.

2- O associado tem o dever de:

- a) Tratar com respeito e urbanidade o advogado que com ele lida diretamente nos assuntos em que o representa;
- b) Prestar toda a colaboração que lhe for exigida pelo advogado que lhe for nomeado, até ao final do processo, devendo esclarecer em tudo o que for questionado ou saiba ser importante para o processo, facultar documentação e reunir-se com ele sempre que lhe for solicitado;
- c) Nos processos de natureza criminal e sempre que sejam ofendidos deverão proceder à constituição de assistente e pagar a taxa de justiça, assim que o advogado o determinar;
- d) Solicitar uma opinião sobre a viabilidade de queixa que pretendam apresentar seja junto das entidades policiais seja perante órgão desportivo e proceder de acordo com as instruções prestadas;



- e) Contribuir para o Fundo de Assistência Jurídica nos termos indicados no ponto deste regulamento;
- f) Emitir procuração ao advogado que lhe for nomeado, com os poderes que este entenda adequados ao processo que vai acompanhar, assim que este o solicitar;
- g) Comunicar à APAF a decisão final de cada processo, a qual deverá ser confirmada pelo advogado que acompanhou o processo;
- h) Comunicar à APAF todas as situações de que haja tomado conhecimento e que entenda constituírem factos anómalos ao normal funcionamento das instituições.
- i) Proceder ao pagamento das despesas de concessão do apoio jurídico referidas no artigo 1.º

ARTIGO 8º

(CESSAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA)

A assistência jurídica cessa quando:

- a) Não se mantiverem os requisitos que fundamentaram a sua concessão;
- b) For constituído outro mandatário forense que não o indicado pela APAF; ou
- c) O beneficiário deixar de cumprir com todos ou algum dos deveres de associado da APAF ou específicos deste Regulamento;

ARTIGO 9º

(FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA)

1- Os associados, em ordem a garantir-se a formação e a manutenção de um Fundo de Assistência Jurídica e a sustentabilidade financeira da Associação – cujas verbas se destinarão exclusivamente ao pagamento de honorários e despesas de Advogados – obrigam-se a entregar à APAF uma compensação, de uma importância igual a 25% (vinte e cinco por cento) do montante recebido a título de indemnização ou qualquer outro tipo de valor efetivamente recebido pelo associado² (mesmo que isso decorra de qualquer acordo celebrado entre as partes).

² Os 25% apenas se aplicam ao valor que o associado beneficiou efetivamente com o apoio jurídico.



2- As custas judiciais suportadas pelo Associado, incluindo taxas de justiça pagas, serão deduzidas ao montante recebido a título de indemnização para efeitos de apuramento do valor referido no número anterior

3- O disposto no n.º 2 não é aplicável caso o Associado se veja ressarcido do valor pago a título de custas judiciais, nos termos do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na versão alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

4- Caso o Associado tenha direito a ser ressarcido e/ou reembolsado do valor pago a título de custas ou qualquer outro tipo despesas, indicado no ponto anterior, está o advogado que o representa autorizado pelo associado a receber diretamente esse valor, devendo posteriormente entregá-lo à APAF.

5- O pagamento à APAF daquela compensação deverá ser efetuado do seguinte modo:

a) No caso de a indemnização ser paga por inteiro, será paga à APAF no prazo máximo de 10 dias a contar da data do recebimento da correspondente indemnização;

b) No caso de a indemnização ser paga a prestações, a compensação devida deverá ser paga aquando do recebimento da primeira prestação ou, se esta não for suficiente, das imediatamente seguintes, até perfazer o montante, sendo as restantes pagas diretamente ao associado.

c) Tendo em vista o cumprimento das finalidades identificadas nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, e caso o associado não proceda ao pagamento da compensação devida à APAF, no prazo que está estipulado, os Advogados que garantirem a prestação de serviço jurídico ao associado receberão o valor indemnizatório ou qualquer outro valor pago, incluindo o reembolso de custas processuais, entregando ao associado o valor recebido com o desconto do valor de 25% mencionado no n.º 1, sendo este último entregue à APAF pelo respetivo Advogado.

6- O associado obriga-se a informar a APAF ou o Advogado logo que tenha recebido o valor que lhe é destinado, no prazo máximo de 24 horas, caso o valor lhe seja pago a si.

7- O não cumprimento do artigo anterior implicará o pagamento de juros de mora à taxa legal, desde a data de seu vencimento, até à data do seu pagamento,

sem prejuízo da possibilidade de cessação da prestação de apoio jurídico ao referido associado e o recurso às vias judiciais de cumprimento



ARTIGO 10º
(APOIO JUDICIÁRIO)

Sempre que, em processo judicial, o advogado nomeado verifique a inexistência de condições económicas adequadas (pelo associado), deverá instruí-lo no sentido de proceder ao pedido de Apoio Judiciário, de modo a não ter de fazer face às despesas desse mesmo processo.

ARTIGO 11º
(ENTRADA EM VIGOR)

1 - O presente regulamento entrará em vigor no dia 15 de março de 2022.

Diretor Responsável pelo Departamento do Contencioso

Sérgio Mendes